

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato Prestação de Serviços 001 - REDEMOB CONSÓRCIO/2023 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE VIAGEM (VALE TRANSPORTE) A EMPREGADOS DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E O REDEMOB CONSÓRCIO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual nº 13.533 de 15/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, o **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio operacional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.636.142/0001-01, com sede na Avenida Independência, nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, CEP: 74.055-055, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Diretor

Executivo **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.765.451 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 576.910.101-68; e pelo Diretor de Transportes **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2087408 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 556.708.731-49, ambos residentes e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de Vales Transporte a empregados da GoiásFomento.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho Nº 18/2023 de Dispensa de Licitação-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202300059000066 e Carta de Interesse do RedeMob Consórcio, de 09/01/2023 e Resolução nº 120, de 09 de maio de 2022, que passam a integrar o presente termo de contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **dispensável** o procedimento licitatório, devidamente Ratificado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento, através do Despacho nº 34/2023-PRESI, datado de 19/01/2023, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI Nº 202300059000066, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços para o fornecimento de créditos de viagem, na modalidade “Vale Transporte Assinatura”, mais conhecido como “Passe Livre do Trabalhador” a empregados da GoiásFomento S/A, instituído pela Resolução nº 120, de 09/05/2022, que possibilita ao passageiro beneficiário do Vale-Transporte, realizar até 8 viagens diárias durante 30 dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela presente contratação, a Contratante se obriga a pagar ao Contratado pela prestação dos serviços de fornecimento de Vale Transporte, o preço mensal de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para cada empregado e total para uma quantidade estimada de 3 (três) empregados, o valor de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) correspondente à tarifa vigente que é de R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para um período de 12 (doze) meses, conforme tabela de preços abaixo:

Quantidade Estimada de Empregados	Valor mensal do Passe Livre para cada Empregado	Valor Total Mensal	Preço Global Estimado para 12 Meses
03	R\$180,00	R\$ 540,00	R\$6.480,00

4. CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado na data de aquisição dos vales, mediante apresentação da Renovação da Assinatura mensal de venda dos vales transportes fornecidos pelo CONTRATADO, o qual originará boleto de pagamento a seu favor, que necessariamente deverá ser atestado pelo Gerente de Pessoas da GoiásFomento, o Sr. Fernando Dias dos Reis;

4.2 Para o referido pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar juntamente com a renovação da assinatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

4.3 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Fernando Dias do Reis, titular da Gerência de Pessoas, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de fornecimento dos vales transportes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS VALES

O prazo de entrega dos vales transporte, será de conformidade com Renovação da Assinatura Mensal, mediante solicitação feita pela Gerência de Pessoas da GoiásFomento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Durante a vigência do presente contrato, o preço do Vale Transporte poderá ser reajustado de acordo com a tarifa vigente em Goiânia, que será definida pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua celebração e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, não podendo o seu prazo de duração exceder a 5 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1 Fornecer imediatamente, após a efetivação do pagamento, os Vales Transportes objeto do presente instrumento, o fornecimento de créditos de viagens, que serão disponibilizados aos empregados da GoiásFomento, através do “Passe Livre do Trabalhador”, mensalmente;

9.1.2 Exercer total controle e fiscalização do Passe Livre do Trabalhador, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento;

9.1.3 Em caso de paralisação do fornecimento dos Vales

Transportes, através do “Passe Livre do Trabalhador”, em razão de movimento grevista, fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento do que foi contratado;

9.1.4 Prestar, quando solicitado, esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;

9.1.5 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à entrega e quantidade do objeto do presente Contrato;

9.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

9.1.7 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 Acompanhar, fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração, especialmente designado como Gestor do Contrato;

9.2.2 Notificar, por escrito ao CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades encontradas durante a execução do presente Contrato;

9.2.3 Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando contabilizadas através da Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.10.001.000-6 - DESPESAS DE PESSOAL E BENEFÍCIO - VALE TRANSPORTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SANCÕES CONTRATUAIS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação

das sanções de:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

11.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia do contratado, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

11.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

11.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

11.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

12.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

12.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

12.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

13.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

13.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

13.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e atendem aos termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização ao CONTRATADO de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, o CONTRATADO responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTRANSFERIBILIDADE

O CONTRATADO não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A responsabilidade civil do CONTRATADO seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE:

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

Diretor Administrativo e Financeiro

PELO CONTRATADO:

LEOMAR AVELINO RODRIGUES

Diretor Executivo

CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA

Diretor de Transportes

Pelas Testemunhas:

1: _____

Nome:

2: _____

Nome:

GOIANIA, 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 09/02/2023, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 09/02/2023, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 10/02/2023, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 10/02/2023, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES, Membro**, em 13/02/2023, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037754638** e o código CRC **B4393290**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202300059000066



SEI 000037754638



3 e 5	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP CNPJ nº 05.895.525/0001-56	R\$ 3.372,00
4	SHAMMAH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 26.093.576/0001-34	R\$ 3.118,00
7	WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA - EPP CNPJ nº 13.533.610/0001-00	R\$ 2.744,00

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2023.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 361789

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES GOIÁS FOMENTO Nº 006/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 006/2022, Processo Administrativo SEI Nº 202200059000754 e Nº 202300059000176, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes por meio de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu **“Habilitar”** as licitantes: 01) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGRO INDUSTRIAL DE CRISTALINA-ACAIC; 02) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS - ACIC; e 03) MAGALHÃES E CONTABILIDADE E SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Comunicamos que a documentação das licitantes e da ata de julgamento, encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e conseqüentemente, franqueada vistas dos autos do processo, aos interessados.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2023
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 362048

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES GOIÁS FOMENTO Nº 006/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos para habilitação, referentes ao Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 006/2022, Processo Administrativo SEI Nº 202200059000754 e Nº 202300059000176, que tem por objetivo a contratação de Correspondentes por meio de Credenciamento, por um período de 30 (trinta) meses, com vistas à prestação dos serviços de coleta de informações cadastrais, documentação e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GoiásFomento, conforme regras do Edital e seus anexos, resolveu **“Habilitar”** as licitantes: 01) JNS CORRETORA DE SEGUROS LTDA; e 02) TAVARES EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI. Comunicamos que a documentação das licitantes e da ata de julgamento, encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão. Fica desde já aberto o prazo recursal e conseqüentemente, franqueada vistas dos autos do processo, aos interessados.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2023
JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

Protocolo 362049

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: REDEMOB CONSÓRCIO. Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento de créditos de viagem, na modalidade “Vale Transporte Assinatura”, mais conhecido como “Passe Livre do Trabalhador” a empregados da GoiásFomento. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Valor global estimado do contrato durante um período de 12 (doze) meses de R\$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). Data da assinatura do contrato: 09/02/2023. Processo Administrativo SEI Nº 202300059000066. Fundamentação Legal: Conforme Art. 51, Inciso II, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.27.10.001.000-6 - Despesas de Pessoal e Benefício - Vale Transporte. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (Agência de Fomento de Goiás S/A). Leomar Avelino Rodrigues e Cézane Eduardo de Siqueira (RedeMob Consórcio).

Protocolo 362053

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA HABILITADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS FOMENTO Nº 005/2022.

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade). Credenciada Contratada: TENOSOL CONSULTORIA RURAL LTDA (Signatários: Maurício Soares Santos da Silva, Dalvan dos Santos, Welyson Lucas Vitor e Leonardo dos Santos Vieira). Data da assinatura do Contrato: 14/02/2023. Objeto: Conforme descrição dos serviços constantes da Cláusula Segunda do Contrato. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Resolução nº 056/2021 da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Processo Administrativo SEI Nº 202200059000691. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria - Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 005/2022. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.6.3.10.002.000-8 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Consultorias.

Protocolo 362057

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRESA HABILITADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTES GOIÁS FOMENTO Nº 006/2022.

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Eurípedes José do Carmo e Fernando Freitas Silva). Credenciada Contratada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS BELOS-CDL (Signatário: Wandson Divino Gomes Lima). Assinatura do contrato: 13/02/2023. Objetivo: Conforme descrição dos serviços constantes da Cláusula Terceira do Contrato. Valor: conforme Remuneração definida na Cláusula Sétima do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura. Processo Administrativo SEI Nº 202200059000754, 202300059000138 e 202300059000176. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, Resolução CMN nº 4.935/2021, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento e demais normas vigentes aplicáveis à matéria (Edital de Credenciamento de Correspondentes GoiásFomento nº 006/2022). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 362059

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DE EDITAL Nº 001/2023 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público a revogação do EDITAL Nº 002/2022 - AGEHAB, com o aproveitamento de seu inscritos, e a publicação do EDITAL Nº 001/2023 - AGEHAB que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de **28 (vinte e oito) unidades**